



MENSAGEM N.º 05/2025



**Matias Barbosa (MG), 20 de janeiro de 2025.**

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre reajuste do piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.”

Trata-se de reajuste do piso salarial do servidor público municipal da administração direta e indireta que visa assegurar aos servidores vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional minimizando as significativas perdas relativas aos salários dos últimos anos e ajustando o piso salarial.

A proposição atende ao dispositivo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como estabelece o novo piso salarial dos servidores municipais.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**INSTITUI O PISO SALARIAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE  
MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal de Matias Barbosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, que o piso salarial da categoria dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa será de R\$ 1.750,00, (hum mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica autorizado a regulamentação desta lei através de edição de decreto sempre que houver modificação no salário mínimo nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18.338.194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5500 – CEP 36.120-000 – Matias Barbosa/MG

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Art. 16, inciso I, LC 101/2000)**

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em seu art. 16, I, que *a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.*

Assim, considerando a alteração do valor do piso salarial do servidor municipal em termos financeiros, temos os seguintes valores:

**I** – 2025: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

**II** – 2026: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

**III** – 2027: R\$ 618.712,62 (Seiscentos e dezoito mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses do ano e 13º salário e Férias;

Havendo dotações orçamentárias próprias no Orçamento de 2025 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa será suportada com recursos próprios do orçamento anual.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 20 de JANEIRO de 2025.

**Guilherme Pancoti**

Diretor do Departamento Administrativo